



# CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000001

## PROJETO DE LEI Nº 164, DE 2019

Dispõe sobre a divulgação de informações referentes às obras públicas municipais paralisadas no sítio eletrônico oficial do Município de Toledo.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Esta Lei dispõe sobre a divulgação de informações referentes às obras públicas municipais paralisadas no sítio eletrônico oficial do Município de Toledo.

**Art. 2º** - As informações referentes às obras públicas municipais paralisadas serão divulgadas no portal da transparência do sítio eletrônico oficial do Município de Toledo, as quais deverão conter, pelo menos:

- I - a exposição dos motivos da interrupção;
- II - o período da interrupção;
- III - o órgão público contratante;
- IV - a empresa contratada.

Parágrafo único - Considera-se obra paralisada, para efeitos desta Lei, aquela com atividades interrompidas por mais de 60 (sessenta) dias.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO, Estado do Paraná, 13 de novembro de 2019.

AIRTON SAVELLO  
Vereador



# CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000002 

## JUSTIFICATIVA

SENHOR PRESIDENTE,  
SENHORAS VEREADORAS,  
SENHORES VEREADORES,

Este Projeto de Lei estabelece que na página oficial da Prefeitura de Toledo devem ser divulgadas as informações sobre as obras públicas paralisadas, os motivos da paralisação, o período de interrupção e a nova data prevista para o término.

A priori, destaca-se grande dificuldade em efetivar o princípio constitucional da publicidade, destacado na Carta Magna da seguinte forma:

“**Art. 37.** A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, **publicidade** e eficiência (...)”

Neste diapasão, é em desconforme com o Estado Democrático de Direito que o site oficial do município, reduto informativo ímpar, não informa aos seus munícipes das obras públicas paralisadas, os motivos que desencadearam a paralisação, o período que perdura sua interrupção e a próxima data conjecturada para sua finalização.

Por derradeiro, insto salientar que o presente Projeto de Lei não gera nova obrigação ao Poder Executivo, mas apenas pleiteia a eficácia do dever da administração pública, decorrente do princípio da publicidade, em assegurar sua transparência de forma limpa e intuitiva.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO, Estado do Paraná, 13 de novembro de 2019.

  
AIRTON SAVELLO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR  
ANTONIO ZÓIO  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL  
NESTA CIDADE

PL 164/2019  
AUTORIA: Ver. Airton Savello

